

## INDICAÇÃO N. 002/2023

A vereadora que a esta subscreve, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica e Regimento Interno deste Poder Legislativo, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhado o presente instrumento indicativo ao Prefeito Municipal, com cópia ao Secretário de Educação.

REGULARIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR NO PERÍODO NOTURNO AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA ESTADUAL DE ENSINO.

## **JUSTIFICATIVA**

Senhor Prefeito, a presente indicação faz-se necessária, tendo em vista, que chegou até o conhecimento desta vereadora de que atualmente não vem sendo fornecido transporte escolar no período noturno, para os alunos dos Setores Ipiranga / Vale das Rosas, Lago das Rosas, Buriti, dentre outros setores nesta cidade.

Ocorre que esses bairros ficam muito distantes das escolas, o que impossibilita ós alunos de realizarem o percurso todos os dias. Vale mencionar, que vários alunos desse período não estão frequentando às aulas, uma vez que o transporte escolar não vem sendo fornecido.

A Constituição Federal em seu artigo 23, inc. V, nos diz:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

 V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação. (Grifamos).

A Constituição Federal garante que o município também tem a competência de proporcionar os meios necessários para o acesso à educação de seus municipes

No que concerne a competência do Estado em dispor de transporte escolar para os alunos da rede estadual de ensino, temos a lei estadual n. ° 8.846, de 9 de maio 2019, que institui o Programa Estadual do Transporte Escolar no Estado do Pará-PETE/PA.

Townsakillerik to do South





Em seu art. 1º, §1º, a Lei nos traz a seguinte redação:

Art. 1º Fica instituído o Programa Estadual do Transporte Escolar no Estado do Pará - PETE/PA, no âmbito da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, com o objetivo de garantir transporte escolar de alunos de ensino fundamental, ensino médio, e educação de jovens e adultos da rede pública estadual, por meio de assistência financeira aos municípios, observadas as disposições desta Lei.

§ 1º Poderão, também, ser transferidos recursos do PETE/PA aos municípios que comprovarem a realização de transporte escolar de alunos matriculados no ensino fundamental, ensino médio, educação de jovens e adultos, residentes em área rural de seu território para escola da rede pública estadual localizada em outro município, mediante a avaliação de real necessidade pela SEDUC.

Nesse sentido, caso o município não receba assistência financeira do PETE/PA, poderá solicitar o recurso para que esses alunos não tenham seu direito cerceado.

Diante do exposto e por entender que essa seja uma medida de grande importância, apresento esta indicação na certeza de sua aprovação pelo Plenário e execução por parte da administração municipal.

Plenário Vereador Adão Lote Resplandes de Sousa, aos 23 dias de fevereiro de 2023

Davina Kelen R. Curcino dos Santos.

Vereadora Davina Guerreira - MDB.

E-mail: davinakelen@yahoo.com.br Whatsapp: (94)99165-9223